



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 419/SEMIS/ATM/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL DE ALTAMIRA – E A EMPRESA TOP
LINE TURISMO EIRELI-EPP, NA FORMA
ABAIXO.

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois, nº 370, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-210, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Integração Social de Altamira.

CONTRATADA

TOP LINE TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ n.º 03.485.317/0001-53, com sede na AV. Djalma Dutra nº 1783, Bairro Centro, CEP: 68.371-163 – Altamira/PA, telefone: (93) 3515-3050, telefone representante (93) 99187-7979, representada por sua sócia Srª. Janaina de lima Passarelli, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 091746 SSP/AP e do CPF nº 660.033.502-53, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre nº 1371, Bairro Jardim Uirapuru, CEP: 68.374-060 – Altamira/PA.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ADESÃO a Ata de Registro de Preços, oriundos da Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4005-1/2021-PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 086/2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres, reserva de hotéis, locação de veículos e outros serviços correlatos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP n. 4005-1/2021-PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR ESTIMADO
01	Passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos e outros serviços correlatos – FME/ATM	Serviços	R\$ 142.593,75
VALOR TOTAL			R\$ 142.593,75

Desconto final é de 3,0% (três por cento).

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 142.593,75 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 4005-1/2021- PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA e seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 12 (doze) meses. Conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, a prorrogação será mediante pedido formal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

08.122.0029.2150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada na Acesso Dois, nº 370, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-210, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 - Poderá o Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira - Pará, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.5.2 - número da licitação;

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações Adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 4005-1/2021- PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional;

8.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.5 - Manter, durante a vigência da Adesão Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP nº 4005-1/2021- PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo FORNECEDOR;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

9.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.5 - Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.6 - Efetuar pagamento a FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação da servidora Katiúscia de Souza Santos –1219537, RG 3694032 e CPF 760.366.262-15, Portaria nº 0010/2021 – SEMIS, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
 - IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 11.1.1 - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

- 13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

- 14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

- 15.1 - Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 - advertência por escrito;

15.1.1.2 - multas:

15.1.1.2.1 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.1.1.2.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 - As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de ALTAMIRA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 4005-1/2021-PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Altamira/PA, 31 de maio de 2021.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência Social de Altamira/PA
CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO EIRELI-EPP
Janaina de Lima Passarelli
CPF nº 660.033.502-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____